



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Leonel da Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Leonel da Silva a exercer a função de direção do Centro Educacional de Jovens e Adultos-CEJAH, em Horizonte-Ceará.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01400568-9</b>	<b>PARECER Nº 0176/2002</b>	<b>APROVADO EM: 26.03.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Francisca Leonel da Silva, pretensa diretora do Centro Educacional Jovens e Adultos - CEJAH, de Horizonte, mediante processo Nº 01400568-9, solicita a este Conselho de Educação a autorização para o exercício de direção do citado estabelecimento de ensino.

O processo consta das peças que compõem a solicitação:

- Requerimento;
- Certificado de Conclusão de Estudos Adicionais na área de Ciências e Matemática, devidamente registrado pelo setor competente da Secretaria de Educação do Estado;
- Comprovante de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- Portaria Nº 153/2001, do Poder Executivo Municipal, nomeando a professora para o cargo de direção;
- Declaração da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, reconhecendo a matrícula da professora Francisca Leonel da Silva no curso de Pedagogia Regime Especial;
- Declaração do CREDE-09, de Horizonte, que existe carência de pessoal habilitado em administração escolar no município.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 55, com validade até 31.12.2002, dados constantes da Ficha de Informação Escolar, deste Conselho.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com base em dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, a formação dos profissionais da educação tem como princípio:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0176/2002

“Art. 64 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação , a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Neste sentido, o artigo sugere a formação de Administrador Escolar que confere ao profissional a possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Francisca Leonel da Silva autorização para o exercício da função de direção do Centro Educacional de Jovens e Adultos - CEJAH, em Horizonte.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0176/2002  
SPU Nº 01400568-9  
APROVADO EM: 26.03.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC